LEI N.º 1.819/2013

DATA: 28/10/2013

Publicado em
30 / 10 / 13
Edição 3718

SÚMULA: Altera o artigo 3.º da Lei Municipal 1.805/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente **LEI:**

Art. 1.º Acrescenta parágrafos e altera o artigo 3° da Lei Municipal 1.805/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 2% (dois por cento), sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas.

§1º. O disposto no *caput* aplica-se aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

§2º. O reajuste será concedido aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, aos inativos e pensionistas a partir de 01/08/2013.

§3º. O reajuste previsto no Art. 3.º desta Lei será concedido também aos servidores que recebem o piso mínimo municipal a partir de 01/08/2013.

§4º. Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal não será concedido o reajuste constante do artigo 3.º desta lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara M. Pinhao -04-Nov-2013-11:21-002709-V08

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Dirceu José de Oliveira

Prefeito Municipal